



MOGI DAS CRUZES
Est. de S. Paulo

LEI Nº 241

Que dispõe sobre a suspensão, pelo espaço de dois anos, de novas nomeações de funcionarios para os Quadros da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes decreta, e eu, José Arouche de Toledo, Presidente, promulgo, nos termos do artigo 32, § 6º, da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1947, a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam suspensas, pelo espaço de dois (2) anos, as nomeações de novos funcionarios para os Quadros da Prefeitura Municipal.

§ Único - As vagas que se derem serão preenchidas com funcionarios, pertencentes ao Quadro, que possuam o estágio regulamentado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala da Presidencia da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 13 de Dezembro de 1950.

José Arouche de Toledo
JOSE AROUCHE DE TOLEDO,
Presidente da Câmara.

Walter Setti
WALTER SETTI,
1º Secretario.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e afixada na Portaria Municipal, em 13 de Dezembro de 1950.

Mario Cilentto
MARIO CILENTO,
Diretor da Secretaria.